



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 11.419, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Desafeta parte de área verde localizada na confluência da Rua B com a Rua M do Loteamento Expedicionários I, no Bairro Parque Dois Irmãos, afeta parte da referida área como área institucional e parte como via pública, autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder o uso da área institucional à Mitra Arquidiocesana de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada como área verde, bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio do Município de Fortaleza como área institucional, parte da área verde do Loteamento Expedicionários I, constituindo-se por um terreno de formato irregular, situado no cruzamento da Rua B com a Rua M, no Bairro Parque Dois Irmãos, oriundo do Loteamento Expedicionários I, totalizando uma área de 5.129,91 m² e um perímetro de 318,00 m, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 114,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P1 (X: 549932.2197; Y: 9579536.3997), com ângulo interno de 90º20'40", e término no vértice P2, no sentido noroeste-sudeste, e limita-se com a Rua L; a leste, por onde mede 45,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P2 (X: 550041.2648; Y: 9579503.1556), com um ângulo interno de 89º39'20", e término no vértice P7, no sentido nordeste-sudoeste, e limita-se com a área a ser desafetada e afetada como via pública; ao sul, por onde mede 114,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P7 (X: 550027.8836; Y: 9579460.1911), com um ângulo interno de 90º20'40", e término no vértice P8, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com a Rua M; a oeste, por onde mede 45,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P8 (X: 549918.8385; Y: 9579493.4352), com um ângulo interno de 89º39'20", e término no vértice P1, no sentido sudoeste-nordeste, e limita-se com a Rua B.

Art. 2º Fica desafetado como área verde, passando a integrar o patrimônio do Município de Fortaleza como via pública, parte de área verde do Loteamento Expedicionários I, constituindo-se por um terreno de formato irregular situado no prolongamento da Rua D, no Bairro Parque Dois Irmãos, oriundo do Loteamento Expedicionários I, totalizando uma área de 629,99 m² e um perímetro de 118,00 m,



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 14,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P2 (X: 550041.2648; Y: 9579503.1556), com ângulo interno de 90°20'40", e término no vértice P3, no sentido noroeste-sudeste, e limita-se com a Rua L; a leste, por onde mede 45,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P3 (X: 550054.6563; Y: 9579499.0730), com um ângulo interno de 89°39'20", e término no vértice P6, no sentido nordeste-sudoeste, e limita-se com o remanescente da área verde; ao sul, por onde mede 14,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P6 (X: 550041.2751; Y: 9579456.1085), com um ângulo interno de 90°20'40", e término no vértice P7, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com a Rua M; a oeste, por onde mede 45,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P7 (X: 550027.8836; Y: 9579460.1911), com um ângulo interno de 89°39'20", e término no vértice P2, no sentido sudoeste-nordeste, e limita-se com a área verde a ser desafetada e afetada como área institucional, oriunda do Loteamento Expedicionários I.

Art. 3º A área remanescente a seguir descrita permanecerá afetada como área verde, oriunda do Loteamento Expedicionários I: um terreno de formato irregular situado no cruzamento entre a Rua B e a Rua M, no Bairro Parque Dois Irmãos, oriundo do Loteamento Expedicionários I, totalizando uma área de 2.249,96 m² e um perímetro de 190,00 m, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 50,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P3 (X: 550054.6563; Y: 9579499.0730), com ângulo interno de 90°20'40", e término no vértice P4, no sentido noroeste-sudeste, e limita-se com a Rua L; a leste, por onde mede 45,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P4 (X: 550102.4831; Y: 9579484.4922), com um ângulo interno de 89°39'20", e término no vértice P5, no sentido nordeste-sudoeste, e limita-se com a Rua E; ao sul, por onde mede 50,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P5 (X: 550089.1019; Y: 9579441.5278), com um ângulo interno de 90°20'40", e término no vértice P6, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com a Rua M; a oeste, por onde mede 45,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P6 (X: 550041.2751; Y: 9579456.1085), com um ângulo interno de 89°39'20", e término no vértice P3, no sentido sudoeste-nordeste, e limita-se com a área verde a ser desafetada e afetada como via pública.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder o uso da área especificada no art. 1º desta Lei, mediante celebração de termo de concessão de uso, à Mitra Arquidiocesana de Fortaleza, entidade religiosa e sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o n.º 07.210.925.0001-06, com sede nesta capital, na Av. Dom Manoel, n.º 03, Bairro Centro, Fortaleza –CE.

Art. 5º A concessão de uso da área descrita no art. 1º desta Lei destina-se à execução de atividades de cunho religioso e a outras ações de relevância social voltadas à comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parágrafo único. A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no art. 5º desta Lei, bem como a conveniência e o interesse públicos.

Art. 6º A concessão de uso de que trata a presente Lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especial em juízo ou fora dele e sem direito de a instituição concessionária pleitear indenização ou retenção, inclusive de benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º desta Lei, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei, ainda que pública, sem a autorização legislativa do Município de Fortaleza.

Art. 7º É vedado o fracionamento da área em concessão de uso sem prévia e expressa autorização do Município de Fortaleza.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

Prefeito Municipal de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número CZQSY3VQ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2917672 e código CZQSY3VQ

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 20/12/2023